



### CERTIFICAÇÃO

----- Na qualidade de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, portador da Cédula Profissional n.º 11239P, ao abrigo do disposto no artigo 38º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, certifico que a fotocópia em anexo, sendo composta por 12 folhas, só frente, por mim carimbadas, numeradas e rubricadas, estão conforme o original, que me foi exibido para o efeito. -----

Fiães, treze de junho de dois mil e vinte e cinco. -----

----- O ADVOGADO, -----

**ALBERTO MANUEL SILVA**  
ADVOGADO  
NIF 151 808 064/CP 11239P  
Travessa de Penoucos, 11 Ap. 60  
4605-723 FIÃES VFR  
Tel. 227 419 677 · Fax 227 419 674  
alberto.m.silva-11239p@adv.ea.pt

EXECUTADO A: 2025-06-13 14:20 REGISTRADO A: 2025-06-13 14:22 COM O Nº: 11239P/1673  
Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 50253819-785200





## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Alberto Manuel Silva**

CÉDULA PROFISSIONAL: 11239P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguedo

NIPC n.º 501237127

OBSERVAÇÕES

Na qualidade de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, portador da Cédula Profissional n.º 11239P, ao abrigo do disposto no artigo 38º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, certifico que a fotocópia em anexo, sendo composta por 12 folhas, só frente, por mim carimbadas, numeradas e rubricadas, estão conforme o original, que me foi exibido para o efeito.

Fiães, treze de junho de dois mil e vinte e cinco.

EXECUTADO A: 2025-06-13 14:20

REGISTADO A: 2025-06-13 14:22

COM O N.º: 11239P/1673

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 50253819-785200

## ATA N.º 92

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, pelas 18:30 horas, reuniu a Assembleia Geral do Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo (CASTIIS) de acordo com a respetiva convocatória de 10 de março de 2025, dando cumprimento ao artigo 29.º do Regulamento Interno desta associação, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Análise, discussão e votação da proposta de alterações aos estatutos apresentada pela Direção. -----

- a) Como à hora marcada a maioria dos sócios não se encontrava presente, de acordo com o artigo 31.º dos Estatutos, a Assembleia realizou-se meia hora mais tarde, com os sócios que se encontravam presentes. -----

Após a abertura da reunião feita pela Presidente da Assembleia, foi dada a palavra ao Presidente da Direção, que explicou o motivo pelo qual é apresentada a alteração aos estatutos. É solicitado por organismos externos, nomeadamente no âmbito de candidaturas a projetos de financiamento, que os estatutos prevejam nas suas atividades, as ações para a promoção de igualdade de oportunidades e/ou género, ações de prevenção de maus tratos e/ou violências e ações de prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género. Acresce ainda, que a Direção sentiu a necessidade de introduzir alterações aos estatutos de forma a que estes estejam mais de acordo com a atual realidade da instituição. Neste sentido, a Direção propõe introdução do artigo 3.º "Fins". Com a introdução deste novo artigo, todos os seguintes avançaram um número à frente. Foram alterados, nos seus conteúdos, os atuais artigos 3.º "Objetivos"; 4.º "Atividades"; 5.º "Organização e Funcionamento"; 6.º "Prestação de Serviços"; 32.º "Forma de obrigar" e 36.º "Receitas". Após análise da Assembleia ao novo texto e da prestação de todos os esclarecimentos aos presentes, foi colocada à votação a nova redação dos estatutos, que foi aprovada por unanimidade. -----

Assim, a instituição passa a ser regida pelos estatutos a seguir transcritos: -----

**CAPITULO I**  
**NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

*Artigo 1.º*

*Denominação e Natureza jurídica*

*O CASTIIS - Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo, constituído por escritura pública a 20 de março de 1981, com o NIPC 501237127 e o NISS 20006365639, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.*

**ALBERTO MANUEL SILVA**  
 1/12  
 ADVOGADO  
 NIF 131 803 Des/CP 11239P  
 Travessa da Penhaços, 11 - Ap. 60  
 4505-733 FIAES VFR  
 Tel 227 419 677 Fax 227 419 674  
 alberto.m.silva-11239p@adv.ao.pt

## Artigo 2º

*Sede e âmbito de ação*

*A associação tem a sua sede na Rua do Castiis, n.º 133, 4505-582 Sanguêdo, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro. O seu âmbito de ação principal abrange o concelho de Santa Maria da Feira, podendo, sempre que justificado por projetos de âmbito social, expandir as suas atividades a nível nacional.*

*Embora o seu âmbito de ação principal seja o concelho de Santa Maria da Feira, poderá, sempre que justificado por projetos de âmbito social, expandir as suas atividades a nível nacional.*

## Artigo 3º

*Fins*

1. *O Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo tem os seguintes fins:*
  - a) *Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;*
  - b) *Educação e formação de crianças e/ou jovens;*
  - c) *Apoio às pessoas idosas;*
  - d) *Apoio às famílias e, em particular, cuidadores informais;*
  - e) *Apoio social e comunitário;*
  - f) *Prevenção, promoção e proteção da saúde.*
2. *Concomitantemente, a título secundário, a Associação tens os seguintes Fins:*
  - a) *Educação e formação cívica e profissional dos cidadãos;*
  - b) *Promoção de atividades cultural, lúdico e/ou recreativo;*
  - c) *Promoção da igualdade de oportunidades, de género e da prevenção da discriminação sob qualquer forma e motivo*
  - d) *Desenho e implementação de projetos de inovação social;*
  - e) *Exploração agrícola ou agropecuária;*
  - f) *Promoção e desenvolvimento de atividade comercial para produtos de artesanato, regionais, hortícolas e doçaria produzidos pela própria associação;*
3. *A Instituição pode desenvolver atividades acessórias, lucrativas ou não, desde que compatíveis com os seus fins estatutários e revertendo os eventuais resultados económicos para o prosseguimento dos fins principais.*

## Artigo 4º

*Objetivos*

*O CASTIIS, pelas suas várias respostas sociais, serviços e missão institucional, considera os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:*

*Educação de Qualidade*

- *Assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade;*
- *Promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.*

*Saúde e Bem-Estar*

- *Promover o bem-estar para todos, em todas as idades.*

*Redução das Desigualdades*

ALBERTO MANUEL SILVA  
ADVOGADO

NIF 151 803 064/CP/11239P  
Travessa de Pátulos, 11 - Ap. 60  
4505-723 - MES VFR  
Tel 227 419 677 - Fax 227 419 674  
alberto.m.silva-11239p@adv.aoa.pt

— Contribuir para a redução das desigualdades em contexto nacional e internacional.

#### Parcerias para a Implementação dos Objetivos

— Promover a cooperação interinstitucional e a cultura de trabalho em rede, considerando o desenvolvimento sustentável e a mobilização/rentabilização dos recursos locais.

#### Igualdade de Género

— Implementar ações que visem a promoção da igualdade de oportunidades e a redução de dinâmicas discriminatórias, nomeadamente no âmbito da igualdade de género, violência de género, violência doméstica.

#### Trabalho Digno e Crescimento Económico

— Contribuir para a criação de emprego qualificado e para o desenvolvimento regional.

### Artigo 5º

#### Atividades

1. Para a prossecução dos seus fins, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Na área do apoio à infância e juventude:

- a) Creche;
- b) Estabelecimento de educação Pré-escolar;
- c) Casa de Acolhimento Residencial;
- d) Estabelecimento de Ensino Particular do Ensino Básico

Na área do apoio às pessoas idosas:

- e) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- f) Serviço de apoio domiciliário;
- g) Centro de Dia;
- h) Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- i) Cuidados no âmbito da saúde mental.

Na área do apoio à família e à comunidade:

- j) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- k) Projetos de inovação social
- l) Ações para a promoção da igualdade de oportunidades e/ou de género;
- m) Ações de prevenção de maus tratos e/ou violência;
- n) Ações de prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género;
- o) Atividades e eventos desportivos, recreativos e/ou culturais;
- p) Projetos de âmbito sociocultural e socioprofissional.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Projetos em parceria, visando a otimização dos recursos locais, mas também realizar ações de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional;
- b) Ações de formação/workshops destinadas a públicos diversos;
- c) Programas de capacitação destinados a diferente públicos-alvo;
- d) Confeção/produção e venda de produtos de artesanato, regionais, hortícolas e doçaria.

ALBERTO MANUEL SILVA  
ADVOGADO  
NIF 151 803 067CP 11239P  
Travessa de Penoucos, 11 - Ap. 60  
45051733 FIAES VFR  
Tel: 227 4191677 Fax: 227 419 674  
alberto.m.silva-11239p@adv.ao.pt

- e) *Prestação de cuidados de saúde à população em geral através da exploração de uma unidade clínica própria, podendo incluir serviços de medicina geral, especialidades, reabilitação, saúde mental, entre outros.*
3. *A realização e desenvolvimento das atividades anteriormente enunciadas está dependente do nas necessidades identificadas e das possibilidades da Associação.*
4. *A associação poderá ainda realizar outras atividades que sejam compatíveis com o seu objeto social.*

#### Artigo 6º

##### Organização e funcionamento

*A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pelas equipas técnicas e validados pela Direção.*

#### Artigo 7º

##### Prestação dos serviços

1. *Respostas Sociais*
- 1.1. *Os serviços prestados pela associação, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes*
- 1.2. *As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.*

2. *Serviços não participados*

*A associação presta serviços com uma taxação de acordo com tabela própria ou orçamento específico*

3. *Projetos de inovação social*

*Os serviços prestados neste âmbito podem ser gratuitos, dependendo da existência de investidores sociais ou não gratuitos quando em fase de sustentabilidade financeira, com tabela ou orçamento próprio.*

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 8º

##### Qualidade dos associados

1. *Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.*
2. *A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, que será validado na primeira reunião da Direção subsequente à inscrição.*

#### Artigo 9º

##### Categorias

*Haverá duas categorias de associados:*

- a) *Associados Efetivos – as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, pelos montantes fixados pela assembleia-geral.*
- b) *Associados Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação.*

Artigo 10º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

ALBERTO MANUEL SILVA

ADVOGADO

NIF 151 803 064/C7 11239P  
Travessa de Penouços, 11 Ap. 80  
4505-723 FAES VFR  
Tel. 227 419 677 Fax 227 419 674  
alberto.m.silva-1239p@adv.ao.pt

5/12

1. *Perdem a qualidade de associado:*
  - a) *Os que pedirem a sua exoneração;*
  - b) *Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;*
  - c) *Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.*
2. *O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas em que foi membro da associação. (anterior artigo 15.º)*

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I Disposições gerais

##### Artigo 15º

##### Órgãos sociais

1. *São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.*
2. *O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.*

##### Artigo 16º

##### Composição dos órgãos

1. *A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.*
2. *O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.*

##### Artigo 17º

##### Incompatibilidade

1. *Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.*
2. *Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, direção e conselho fiscal, não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia.*

##### Artigo 18º

##### Impedimentos

1. *É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com que viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.*
2. *Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.*
3. *Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.*
4. *Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflitante:*
  - a) *Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;*

- b) *Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.*
5. *Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.*

## Artigo 19º

## Mandato dos titulares dos órgãos

1. *A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.*
2. *Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.*
3. *O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.*

## Artigo 20º

## Deliberações nulas

- Y. *São nulas as seguintes deliberações:*
- a) *Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;*
  - b) *Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;*
  - c) *Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.*
2. *Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por que não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.*

## Artigo 21º

## Deliberações anuláveis

*As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocatória ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.*

## Artigo 22º

## Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. *As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.*
2. *Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:*
  - a) *Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;*
  - b) *Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na respetiva ata.*

## Artigo 23º

## Funcionamento dos órgãos em geral

1. *A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.*
2. *As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.*
3. *As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.*
4. *Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.*
5. *Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.*
6. *Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.*

## SECÇÃO II Da Assembleia geral

### Artigo 24º

#### Constituição

1. *A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.*
2. *A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.*
3. *A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.*
4. *Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.*

### Artigo 25º

#### Competências

*Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:*

- a) *Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;*
- b) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da direção e do conselho fiscal;*
- c) *Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d) *Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;*
- e) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;*
- f) *Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;*
- g) *Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.*

### Artigo 26º

*Convocação e publicitação*

1. *A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.*
2. *A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.*
3. *Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.*
4. *Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.*
5. *Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.*
6. *Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.*

*Artigo 27º*

*Funcionamento*

1. *A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.*
2. *A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.*

*Artigo 28º*

*Deliberações*

1. *As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando com as abstenções.*
2. *Às deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 24º é exigida maioria qualificada, de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.*
3. *No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.*

*Artigo 29º*

*Votações*

1. *O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.*
2. *Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.*
3. *Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.*
4. *Cada sócio não pode representar mais de um associado.*

*Artigo 30º*

*Reuniões da assembleia geral*

1. *A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:*
  - a) *No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;*

- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**SECÇÃO III**  
**Da Direção**

**Artigo 31º**

**Constituição**

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

**Artigo 32º**

**Competências**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou mandatários.

**Artigo 33º**

**Forma de obrigar**

- 1. Tenha que a associação possa ser formalmente obrigada, é necessário e suficiente que pelo menos dois destes três membros que compõem a direção — Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro — assinem conjuntamente.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34º**

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

**Artigo 35º**

ALBERTO MANUEL SILVA  
ADVOGADO  
10/12  
NIF 151 803 064/CP 11239P  
Travessa de Sanguêdo, 11 - Ap. 60  
4305-723 FIAES VFR  
Tel. 227 419 677 Fax 227 419 674  
alberto.m.silva-11239p@adv.ao.pt

*Competências*

1. *Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:*
  - a) *Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar documentação necessária;*
  - b) *Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;*
  - c) *Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;*
  - d) *Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.*
2. *Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.*

**CAPITULO IV**  
**REGIME FINANCEIRO**

*Artigo 36º**Património*

*O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.*

*Artigo 37º**Receitas*

*São receitas da associação:*

- a) *As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;*
- b) *Os rendimentos de bens e capitais próprios;*
- c) *Os rendimentos dos serviços prestados;*
- d) *Os rendimentos dos produtos vendidos;*
- e) *As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;*
- f) *Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;*
- g) *Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- h) *Financiamento de investidores sociais público e/ou privados;*
- i) *Ações de angariação de fundos.*

*Artigo 38º**Quotas, serviços ou donativos*

1. *Os associados pagam uma quota mensal, paga anualmente, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral;*
2. *Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.*

**CAPITULO V**  
**Disposições diversas**

*Artigo 39º**Extinção*

1. *A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.*

**ALBERTO MANUEL SILVA**  
**ADVOGADO**  
 NIF 151 803.064/CP 11239P  
 Travessa dos Pinheiros, 11 - Ap. 60  
 4505-723 FAES VFR  
 Tel 227 419 677 Fax 227 419 674  
 alberto.m.silva-11239p@advoca.pt

Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo, NIF 501237127

2. *Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.*
3. *Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.*
4. *Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.*

*Artigo 40º*

*Casos omissos*

*Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.*

-----  
-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo o presidente da mesa agradecido a presença de todos. -----

Esta acta depois de lida e aprovada será assinada pela Presidente da Assembleia e pelas secretárias. -----

-----

*Olinda Rosa Rocha Tomé*

*Assinada em presença de todos os membros da Assembleia Geral, em 12/12/2012, no Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo.*

**ALBERTO MANUEL SILVA**  
**ADVOGADO**  
12/12  
NIF 157 603 064/CP 11239P  
Travessa da Perdiços, 11 Ap. 60  
4505-723 NIAES VFR  
Tel 227 419 677 Fax 227 419 674  
alberto.m.silva-11239p@adv.oa.pt